

PROCESSO Nº	:	139270/2011
INTERESSADO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO
ASSUNTO	:	CONTAS ANUAIS DE GESTÃO 2011 – RECURSO ORDINÁRIO
RELATOR	:	CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO

Excelentíssimo Conselheiro Relator:

Retornam os presentes autos a esta Secretaria para análise do Recurso Ordinário interposto pelo Sr. Roberto José Morandini, prefeito municipal de Santa Rita do Trivelato, exercício de 2011, em face da decisão do Acórdão 563/2012 – TP.

Mediante referido acórdão, este Tribunal julgou regulares com recomendações e determinações legais as contas de gestão da Prefeitura, exercício 2011, e aplicou ao gestor multas e glosa em razão de descumprimento de dispositivos legais.

Após devida análise, esta Secretaria concluiu que o recurso apresentado deve ser conhecido, ante pressupostos objetivos e subjetivos apresentados e, em seu mérito, deverá ser parcialmente provido, mantendo-se a determinação de restituição aos cofres públicos municipais, da importância de R\$ 839,36, correspondente a 23,29 UPFs/MT, em face da contratação com valor superior ao contrato original por meio de Termo aditivo.

Em relação às multas aplicadas, foi sugerido que sejam minimizados os valores aplicados, bem como excluídas as multas correspondentes a 33 UPF's/MT, referentes aos itens 5.1; 9.8 e 16.1 (ou seja, 11 UPF's/MT para cada irregularidade).

Dessa forma, os presentes autos encontram-se aptos para apreciação de Vossa Excelência.

Secretaria de Controle Externo da Relatoria do Conselheiro Sérgio Ricardo, em Cuiabá, 20 de agosto de 2014.

Oziel Martins da Silva
Subsecretário de Controle Externo

De acordo. Submeto os autos à apreciação do Conselheiro Relator.

Murilo Gonçalo Corrêa de Almeida
Secretário de Controle Externo